





	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b>
	<b>PROTOCOLO</b>
	Processo N° <u>3022/2012</u>
	Data: <u>07/11/2012</u>
	Ass.: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Folhas N° 02

Assinatura

**MENSAGEM N.º 108/2012.**

Serra, 6 de novembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Vereador **RAUL CEZAR NUNES**  
Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

**Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do inciso V do parágrafo único do art. 143 da LOM (Lei Orgânica Municipal de 5 de abril 1990), o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Mulher no Município da Serra; o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana; o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; e dá outras providências.

O projeto ora apresentado visa não só reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, como também ampliar a Política de Atendimento dos Direitos da Mulher no Município da Serra e dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

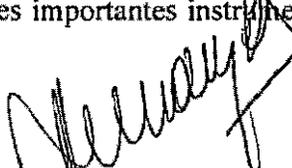
Pelas regras ora propostas, amplia-se a Política de Atendimento dos Direitos da Mulher no Município da Serra, com as mais recentes alterações nesse campo, em absoluta conformidade com a orientação do Plano Nacional.

Ainda, o projeto aborda regras sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, reestruturando essa instituição em âmbito municipal. Em síntese, promove-se uma reforma na Lei n.º 2.730, de 4 de agosto de 2004, para adequá-la à nova legislação federal.

Por fim, indo além, o projeto anexo dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sua estrutura e funcionamento. Este viabilizará uma nova era na atuação do Poder Público Municipal na defesa dos direitos da mulher.

Registre-se que o projeto de lei ora proposto "constitui" o COMMUS de modo similar ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo-CEDIMES, reestruturado na forma da Lei Complementar n.º 594/2011, do Estado do Espírito Santo.

Estas, Senhor Presidente, são as justificativas do projeto de lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores da Serra, para que o mesmo seja votado e aprovando, instituindo esses importantes instrumentos de defesa e garantia dos direitos da mulher.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



Folhas Nº

07

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI** 156/2012

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DA SERRA; O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERRANA; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, criados pela Lei Municipal nº 2.83-/2004, estabelecendo diretrizes e normas gerais para o adequado cumprimento das atribuições de cada um.

**CAPITULO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 2º** O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, far-se-á em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, aos Pactos Internacionais e demais legislação pertinente aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

- I – Igualdade e respeito à diversidade;
- II – Equidade;
- III – Autonomia das Mulheres;
- IV- Laicidade do Estado;
- V – Universalidade das políticas públicas voltadas às mulheres;
- VI – Justiça Social;
- VII – Transparências dos atos políticos;
- VIII – Participação e Controle Social;

**Art. 3º** O Município deverá criar programas e serviços a que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio interestadual e intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurada a participação efetiva da sociedade civil organizada, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana.

**Parágrafo único.** Os programas serão classificados como de proteção, promoção e defesa de direitos da mulher de acordo com:



Folhas Nº

04

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- II - Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência;
- III - Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contrás as Mulheres;
- IV - Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres na área rural;
- V - Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;
- VI - Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
- VII - Outras atividades determinadas pela Secretária da pasta
- VIII - Outras atividades deliberadas pelo COMMUS

**Art. 4º** A Política de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outros responsáveis, conforme legislação estadual e nacional aplicável.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERRANA**  
**Seção I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana – COMMUS é órgão de caráter permanente, propositivo, e deliberativo, de composição paritária, de controle social e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

**Parágrafo único.** O COMMUS é órgão vinculado à SEPPOM – Secretária Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizar o seu cumprimento, objetivando o respeito à



Folhas Nº 05  
Assinatura 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – propor estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres.

X – propor a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas do Município.

**Seção II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** Compete ao COMMUS:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

III – articular junto aos órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como junto aos seguimentos da sociedade civil, para implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;

V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município;

VI – convocar, de três em três anos, o processo eleitoral para cada triênio;

VII – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;

VIII – contribuir com o governo municipal na emissão de pareceres e encaminhamento da elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;

IX – encaminhar ao Executivo propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero;

X – propor critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero, compreendidos nesse conceito, sexo, identidade sexual, etnia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, relacionadas ao preconceito ou discriminação de gênero, étnica, racial, religiosa, e identidade sexual;

XII – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XIII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XIV – elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XV – acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, respeitando-se sua autonomia;

XVI – apoiar a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher;

XVII – promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar ações afirmativas em prol da igualdade material entre homens e mulheres, em seus deveres e direitos, nos termos do artigo 5º, I, da Constituição Federal;

XVIII – constituir câmaras temáticas temporárias para estudo e acompanhamento de temas fundamentais nas áreas econômica, política, social, cultural e de meio ambiente com enfoque nas questões de gênero, considerando as interfaces de raça, etnia, idade, classe e identidade sexual;

XIX – acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana.

**Seção III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º** O COMMUS será composto por 20 (vinte) membros efetivos, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 10.** Integrarão o COMMUS, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) indicado pela SEPPOM – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

II - 01 (um) indicado pela SESA – Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) indicado pela SEDU – Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) indicado pela SEDIR – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

V - 01 (um) indicado pela SEPLAE – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;



Folhas Nº

07

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI - 01 (um) indicado pela SEPRM – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VII - 01 (um) indicado pela SEDES – Secretária de Defesa Social;
- VIII - 01 (um) indicado pela SEHAB – Secretária Municipal de Habitação;
- IX - 01 (um) indicado pela SEAP – Secretaria Especial de Agricultura, Agro turismo, Agricultura e Pesca;
- X - 01 (um) indicado pela SETER – Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda;

§ 1º Aos membros efetivos integrantes do COMMUS que representam o Governo Municipal serão designados suplentes.

§ 2º Os(as) Secretários(as) titulares das Pastas referidas neste artigo deverão indicar os membros efetivos e seus respectivos suplentes.

**Art. 11.** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos movimentos sociais, após escolha em processo eletivo, contemplando as seguintes representações:

- I – Entidades Feministas;
- II – Entidades de Mulheres;
- III – Trabalhadoras Urbanas;
- IV – Trabalhadoras Rurais;
- V – Entidades de enfrentamento ao racismo e desigualdade sociais;
- VI – Entidades de juventude feminina;
- VII – Entidades da Terceira Idade;
- VIII – Entidades de Defesa de Direitos Humanos.

§ 1º É requisito para participação no COMMUS que as entidades a serem representadas estejam legalmente constituídas e registradas junto ao COMMUS, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º O Regimento Interno do COMMUS estabelecerá as normas do processo eletivo interno a serem observadas pelas entidades arroladas no “caput” deste artigo para a escolha dos seus representantes.

**Art. 12.** O COMMUS poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades, tendo estas direito à voz.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do COMMUS serão assegurados pela SEPPOM.

**Art. 13.** Após as devidas indicações, previstas nos arts. 10 e 11, os membros do Conselho serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** O processo eleitoral de que trata o art. 11 deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.



Folhas Nº 08  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 11 indicarão ao COMMUS os nomes das novas Conselheiras e suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§ 2º A coordenação do processo de indicação dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do COMMUS e da SEPPOM.

§ 3º A função de membro do COMMUS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Os integrantes do COMMUS que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverão, receber autorização de suas chefias imediatas, para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º A Diretoria Executiva do COMMUS será eleita dentre as conselheiras nomeadas e empossadas.

**Seção IV**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva, composta por presidenta, vice-presidenta e secretária geral;
- II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do COMMUS, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do COMMUS dar-se-á após proposta e deliberação do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

**Art. 16.** O mandato das conselheiras será de três anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, a nomeação da suplente será para completar o mandato da substituída.



Folhas Nº 09  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17.** Para cumprir suas finalidades, o COMMUS, após a aprovação das Conselheiras e designação de sua Presidenta, poderá:

- I – solicitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos constantes de processos administrativos;
- II – representar junto às autoridades competentes;
- III – trabalhar ativamente para apuração de fatos considerados violadores dos direitos da mulher;
- IV – expedir ofícios e convidar Autoridades Públicas a prestarem depoimentos, para obter esclarecimentos, nos temas ou denúncias sob apreciação do COMMUS;
- V – atuar junto às repartições públicas para conhecimento do andamento dos programas relacionados à mulher;
- VI – realizar anualmente o “PLANO DE AÇÃO/Orçamentário” do COMMUS;

**Parágrafo único.** O COMMUS poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando ligadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

**Art. 18.** O funcionamento do COMMUS será disciplinado pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana - FMDMS é instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 20.** A gestão financeira dos recursos do Fundo será feita pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 21.** São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas dos direitos das mulheres:

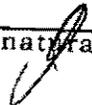
- I – a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.
- II – o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana;
- III – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana;

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**Art. 23.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;



Folhas Nº 10  
Assinatura 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana - FMDMS serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse das mulheres;

II - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana;

IV - programa de capacitação sobre prevenção, tratamento, e recuperação da saúde integral da mulher;

V - financiamento de projetos de organização e execução de congressos, seminários e similares, pertinentes à questão da mulher;

VI - custeio da participação dos membros do Conselho em eventos estaduais, nacionais e internacionais relacionados à questões de gênero;

VII - demais objetivos e ações concretas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.





Folhas Nº \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25.** O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

**Art. 26.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana - FMDMS é subordinado a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher - SEPPOM.

**Art. 27.** O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana será feito pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher - SEPPOM, a quem compete exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo COMMUS;

II - apresentar semestralmente ao COMMUS a demonstração da receita e da despesa do Fundo, bem como análise da situação econômico-financeira geral do fundo;

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos celebrados, que sejam relacionados à Política dos Direitos da Mulher, mantendo o controle sobre a execução destes ajustes;

IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI - firmar a demonstração da receita e da despesa em conjunto com a responsável pelo controle da execução orçamentária;

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da SEPPOM, podendo, em casos específicos, ouvido o COMMUS, usar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Serrana.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá editar Decreto Municipal regulamentando essa lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.730 de 11 de agosto de 2004.

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 12

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Assinatura  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº 3022/2012  
Data: 07/11/2012  
Ass.: *[Assinatura]*

Ao Coord. Legislativo da CMS.

Em, 07 - 11 - 2012

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ao Presidente da CMS  
em 08/11/12

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Padeu Miranda  
Divisão Legislativa

Ao Procurador Geral  
para emitir parecer  
seu, 08.11.2012

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Segue Poder em 08 (oito) folhas.  
seu, 21/11/2012

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A Divisão Legislativa  
para providências devidas  
seu, 22.11.2012

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente



Folhas Nº

13

Assinatura

**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº 3022/2012**

**Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.**

**Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da mulher no Município da Serra, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana e Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.**

**Parecer nº 268/2012**

**Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da mulher no Município da Serra, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana e Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – Organização Administrativa do Poder Executivo – Competência legislativa exclusiva do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade.**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DA SERRA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERRANA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”.

Para melhor entendimento é bom esclarecer que a Lei Municipal nº 2.730, de 11 de agosto de 2004, criou no Município da Serra o Conselho dos Direitos da Mulher Serrana - COMMUS.

Pois bem. Agora o Prefeito encaminha o Projeto de Lei em destaque à Câmara Municipal com o objetivo de reestruturar o referido Conselho, reorganizando sua formação, sua competência e os seus modos de atuação, promovendo em consequência uma reforma na Lei nº 2.730/2004.



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Aduz o Chefe do Executivo que as mudanças pretendidas pelo Projeto de Lei em referência se fazem necessárias, haja vista que o decurso do tempo desde a criação do Conselho no ano de 2004, fez com que as regras postas pela Lei nº 2.730/2004, estejam hoje obsoletas, não atendendo a contento aos fins do COMMUS e da Política Municipal voltada para o segmento feminino.

Além disso, aduz que a norma proposta traz novas regras para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que, em suas palavras, viabilizarão uma nova era na defesa dos direitos da Mulher no Município.

Firmado nesses argumentos, o Prefeito submete a proposta à apreciação dos Vereadores serranos, pugnando por sua aprovação.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 108/2012 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02 e 03/11), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 12).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Pois bem. No que diz respeito à constitucionalidade, sem maior delonga registro que a tenho como satisfeita considerando que, em regra, os Conselhos Municipais são organizações sociais temáticas, de caráter paritário, com representação do Poder Público local e da Sociedade Civil, ligadas diretamente ao Poder Executivo de forma técnica e administrativa. Geralmente, por determinação da própria lei de criação do Conselho, o referido Poder está obrigado a dar suporte à existência e funcionamento do órgão colegiado.

No caso do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana em específico, é bom consignar que o Projeto de Lei nº 156/2012, na reestruturação que pretende realizar, estabelece expressamente em vários de seus artigos, sua integração à estrutura administrativa do Poder Executivo local.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Nesse sentido, temos que a alínea “b”, do inciso II, do artigo 61, da Constituição Federal, e em consonância e simetria, o inciso III, do parágrafo único, do artigo 63, da Constituição Estadual, e nos incisos II e V, do artigo 143, da Lei Orgânica deste Município, estabelecem a uma só voz que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização administrativa e atribuições dos órgãos e secretarias daquele Poder. A propósito, para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

### **Lei Orgânica Município da Serra:**

*“Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer vereador ou comissão da Câmara municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

*Parágrafo único: são de iniciativa do prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II) organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;*

*(...)*

*V) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.”*

Nestes termos, estando o COMMUS diretamente ligado à estrutura administrativa do Poder Executivo serrano, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de lei que verse sobre alteração em sua composição, pelo que se apresenta adequado o Projeto de Lei em estudo.

Assim sendo, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, tenho por constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa e por sua forma, quanto pela matéria que abriga.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à verificação do interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita uma vez que interessa à população serrana ter o



Folhas Nº

16

Assinatura

## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

seu conselho local de representação e defesa das mulheres composto de forma adequada, com suas competências bem definidas e sua forma de atuação bem disciplinada, de modo a serem suas ações válidas e eficazes.

Registro ainda que, conforme afirmado pelo Prefeito em sua Mensagem à Câmara, a revogação da Lei Municipal nº 2.730/2004 não significará nenhum prejuízo para o sistema legislativo do Município, tendo em vista que a referida norma será substituída pelas disposições contidas no Projeto de Lei em avaliação, que englobam todo o seu conteúdo e apresentam-se mais avançadas e adequadas ao momento atual.

Diante disso, tenho por identificado o interesse público no caso concreto, com as ressalvas acima apresentada.

Deste modo, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Por último, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Segue em anexo cópia da Lei Municipal nº 2.730/2004, que pretende o Poder Executivo Municipal revogar.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 21 de novembro de 2012.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360

**LEI Nº. 2730/2004, DE 4 DE AGOSTO DE 2004.**Folhas Nº 17

Assinatura

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, com a finalidade de regulamentar o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o COMMUS - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo nas suas ações, vinculado à SEDIR - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 2º.** O COMMUS tem por finalidade formular e promover políticas governamentais, medidas e ações, com vistas à defesa dos direitos da mulher serrana.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete, principalmente, ao COMMUS - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana:

I - formular e implementar a política de combate e prevenção à violência contra a mulher;

II - garantir junto ao poder público municipal a assistência médica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência;

III - encaminhar e acompanhar as mulheres vítimas de violência, para que recebam a devida assistência judicial;

IV - acompanhar e fiscalizar os abrigos às mulheres vítimas de violência;

V - desenvolver e apoiar estudos, projetos, debates e pesquisa, relativos à condição da mulher serrana, buscando combater as discriminações que a atinge e ampliar os seus direitos;

VI - colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

VII - incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - criar instrumentos concretos, que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IX - promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições

públicas e privadas, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho;

Polhas Nº 18

Assinatura

X - desenvolver ações permanentes de combate e prevenção de doenças e agravos da mulher junto ao poder público municipal.

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana será composto por 13 (treze) membros, com seus respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal após indicação dos movimentos organizados de mulheres, assim constituído:

I - 01 (uma) representante da AMUS - Associação das Mulheres Unidas da Serra;

II - 01 (uma) representante do CDDH - Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra;

III - 01 (uma) representante da CUT - Central Única dos Trabalhadores ou sindicato filiado;

IV - 01 (uma) representante da FAMS - Federação das Associações de Moradores da Serra;

V - 01 (uma) representante do STRS - Sindicato das Trabalhadoras Rurais da Serra;

VI - 01 (uma) representante do MMNS - Movimento de Mulheres Negras da Serra;

VII - 01 (uma) representante da CMS - Câmara Municipal da Serra;

VIII - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (uma) indicada pela SEPROM - Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 (uma) indicada pela SESA - Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (uma) indicada pela SEDU - Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (uma) indicada pela SEDIR - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

e) 01 (uma) indicada pela SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

f) 01 (uma) indicada pela SEPLAE - Secretaria Municipal de Planejamento

Estratégico.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana não serão remunerados.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas no artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana se dará em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** A Presidência, Vice-Presidência e a Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana serão objeto de processo eletivo, a ser organizado por seus membros.

**Art. 8º.** O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente e não se fizer substituir pelo seu suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer do seu mandato.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, que terá, dentre outras funções, a de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento municipal para os próximos e subseqüentes exercícios financeiros.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus conselheiros.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SEDIR - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.758, de 25 de abril de 1994.

Palácio Municipal, em Serra, aos 04 de agosto de 2004.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 01**

**PROTOCOLO 3022/2012 - PROJETO DE LEI Nº 156/2012 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DA SERRA; O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERRANA; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PARECER DO RELATOR**

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XXI – autorizar a alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens, imóveis, nos termos da Lei;

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

XXIX - deliberar sobre as normas de política administrativa quanto as matérias de competência do Município;

XXX - aprovar a organização e a estrutura básica dos serviços municipais, tendo em vista os preceitos constitucionais e os princípios estabelecidos nesta Lei;

**JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da Comissão

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA SERRA. ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 27 de novembro de 2012

**AUREDIL PIMENTEL RAMOS**  
Membro

**JAMIR MALINI**  
Membro - Relator